

Lei nº 155, de 7 de Agosto de 1956.

Eu Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, em sessão de 7 de Agosto de 1956, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Lida a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autoriza-se a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:-

I- Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), ao serviço de Caixa Escolar do Grupo Escolar "Quinzinho de Amaral" da cidade;

II- Cr\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ao Ginásio São Vicente de Paulo da cidade;

III- Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Comissão de Esportes da cidade;

IV- Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia Tietê;

V- Cr\$. 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), ao Sanatório "Americo Bairral" de Itapira;

VI- Cr\$. 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), ao Orfanato "Rosa Mistica" de Tietê.

VII- Cr\$. 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), para a aquisição de caixões mortuários a Indigentes;

VIII- Cr\$. 1.000,00 (Um mil cruzeiros), ao Asilo dos Invalidos de Tietê;

IX- Cr\$. 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros), para pró-labore do Secretário da J.A.M. e compra de material de consumo;

Artigo 2º:- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 7 de Agosto de 1956.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local
e fixada no lugar de costume,
nesta cidade.

Laranjal Paulista, 7 de Agosto de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls. 15. do livro de
Registro de leis nº 5.

Laranjal Paulista, 7 de Agosto de 1956.

Marily Mafaraci
Escr. Interina.